



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 92 /2017
De 17 de outubro de 2017.

PUBLICADO

17/10/2017

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso

DETERMINA A OBSERVÂNCIA DOS LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL EM SEUS ARTIGOS 21, 22, E 23, E MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM FULCRO EM MANTER O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no artigo 79, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município;

CONSIDERANDO que é fundamental estabelecer medidas visando reduzir o custo da máquina pública municipal, assegurando, por outro lado, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das metas previstas nos Anexos das Metas Fiscais da LDO para 2016;

CONSIDERANDO que o país atravessa um período de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, acompanhada de inflação e desemprego elevados, obrigando toda a sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que o Município de Divina Pastora tem apresentado elevados índices de despesa com pessoal no último quadrimestre;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em dia a folha de pagamento dos seus servidores;

CONSIDERANDO que os relatórios emitidos pela Secretaria de Finanças apontam excesso de despesa com pessoal no **segundo** quadrimestre de 2017;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que os relatórios contábeis indicaram gastos de despesas com pessoal acima do previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal preconiza que *“a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais [...] na esfera municipal: 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo”*;

CONSIDERANDO que a atual gestão municipal tem destinado esforços para manter o equilíbrio econômico e financeiro do Município de Divina Pastora;

CONSIDERANDO as penalidades previstas no artigo 73, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o limite prudencial se submete à influência das constantes oscilações de receita; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços básicos aos seus munícipes e adimplemento de todos seus fornecedores;

DECRETA:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal de Divina Pastora adotará até o dia 31 de dezembro de 2017 as medidas estabelecidas neste Decreto, com exceção daquelas que tenham prazos específicos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica imediatamente vedado os atos a seguir, como medida administrativa de redução do gasto com pessoal:

- I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II- Criação de cargo, emprego ou função;
- III- Alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- Provimento de cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
- VI- Afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o Município, para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;
- VII- A venda de parte das férias;
- VIII- Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituições que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica autorizada a adoção de medidas voltadas a atingir os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, o limite prudencial de 51,3% de despesa com pessoal, englobando as seguintes medidas: redução de despesas com cargos comissionados de confiança, chefia e assessoramento, benefícios de gratificações, contratos temporários, funções de diretorias, preservando-se a qualidade, a continuidade e a efetividade dos serviços públicos de natureza essencial.

Art. 4º - Fica imediatamente determinado os atos a seguir, como medida administrativa de redução do endividamento da máquina pública:

- I. Redução de auxílios em geral, exceto na área da saúde em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada;
- II. Redução de despesas com coffee breakes, eventos e festividades culturais, esportivas e recreativas;
- III. Redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade do município, exceto na área da saúde em casos de urgência e emergência, bem como para os de tratamento continuados;
- IV. Fica vedado o uso da frota de veículos e maquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente ressalvado os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados;
- V. Cancelar imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;
- VI. A realização de viagens e a participação em congressos, simpósios, palestras, cursos e outros eventos, que gerem custos, com exceção das estritamente inadiáveis destinadas à resolução de assuntos institucionais e autorizadas diretamente pelo Prefeito Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO

VII. Redução do consumo de combustíveis, na ordem de 10% (dez por cento), por meio de contingenciamento do abastecimento na bomba do posto de combustível detentor do contrato com esta municipalidade;

Art. 5º - Ficam suspensas as aquisições de materiais, de equipamentos e de material permanente ou contratações de serviços que possam ser adiados e que não disponham de recursos específicos, cuja paralisação ou interrupção não acarrete prejuízo à Administração, ao Patrimônio Público ou à população.

Art. 6º - Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento verificará o cumprimento das normas aplicáveis à despesa, recusando a contabilização daquelas que não estiverem revestidas de todas as formalidades exigidas.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, aos 17 dias do mês outubro de dois mil e dezessete.


Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal